



Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de seguros

(Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

Processo nº 92/22-Aprov.

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

ÍNDICE	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1ª.....	3
Objeto e enquadramento.....	3
Cláusula 2ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3ª.....	4
Modificação objetiva do contrato	4
Cláusula 4ª.....	4
Interpretação dos documentos que regem o contrato.....	4
Cláusula 5ª.....	5
Prazo de vigência.....	5
Capítulo II	5
Representação e controlo da execução do contrato	5
Cláusula 6ª.....	5
Gestor do contrato	5
Capítulo III	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviço	5
Cláusula 7ª.....	6
Obrigações do prestador de serviço	6
Cláusula 8ª.....	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 9ª.....	7
Proteção de dados pessoais de pessoas singulares	7
Secção II	7
Obrigações do município.....	7
Cláusula 10ª.....	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 11ª.....	8
Preço base	8
Cláusula 12ª.....	8
Condições de pagamento.....	8
Capítulo IV	9
Cumprimento e incumprimento	9
Cláusula 13ª.....	9
Âmbito.....	9
Cláusula 14ª	10
Garantia de cumprimento contratual	10
Cláusula 15ª.....	10
Penalidades	10
Cláusula 16ª.....	10
Mora no pagamento	10
Cláusula 17ª.....	10
Resolução do contrato pelo contraente público.....	10

Cláusula 18ª.....	11
Resolução do contrato pelo adjudicatário	11
Cláusula 19ª.....	11
Força Maior	11
Capítulo V.....	12
Disposições Finais.....	12
Cláusula 20ª.....	12
Deveres de colaboração recíproca e de informação.....	12
Cláusula 21ª.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 22ª.....	13
Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 23.ª Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos.....	13
Cláusula 24ª.....	14
Avaliação, alocação e gestão dos seguros.....	14
Cláusula 25ª.....	14
Foro Competente	14
Cláusula 26ª.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 27ª.....	14
Legislação Aplicável.....	14
PARTE II – Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 28ª.....	14
Especificações técnicas	14
Cláusula 29ª.....	15
Ramo – Acidentes Trabalho	15
Cláusula 30ª.....	18
Ramo – Acidentes Pessoais	18
Cláusula 31ª.....	31
Ramo – Automóvel.....	31
Cláusula 32ª	34
Ramo – Multiriscos	34
Cláusula 33ª.....	39
Ramo – Responsabilidade extra-contratual – Autarquia	39
Cláusula 34ª	45
Ramo – Máquinas-casco	45

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto e enquadramento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de seguro pela entidade adjudicante.
2. O contrato a celebrar tem por objeto a transferência, para uma seguradora, dos seguintes riscos de acordo com os seguinte ramos:
 - a) Ramo – Acidentes de trabalho:
 - i. Trabalhadores em funções públicas;
 - b) Ramo – Acidentes pessoais:
 - i. Autarcas;
 - ii. Bombeiros;
 - iii. Utentes das instalações desportivas;
 - iv. Participantes das iniciativas desportivas;
 - v. Membros da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens;
 - vi. Programa CEI, CEI+;
 - vii. Programa Pepal;
 - c) Ramo – Automóvel;
 - d) Ramo- Multiriscos;
 - e) Ramo – Responsabilidade Civil Extracontratual;
 - f) Ramo – Máquina Casco.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. A sua execução obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato, cujo conteúdo se encontra definido no artigo 96.º, e os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na

- redação em vigor, e aceites pelo adjudicatário nos termos do respetivo artigo 101.º, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil e os regimes específicos relativos à tipologia dos seguros contratados.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além desse clausulado e sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço;
 - f) Todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula 3ª

Modificação objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado de acordo com o artigo 311.º do CCP.
2. A modificação tem por fundamento o descrito no artigo 312.º do CCP.
3. A modificação do contrato tem como limite o definido no art.º 313.º do CCP.
4. Em caso de modificação do contrato, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos referidos no n.º 1 do art.º 314.º e do art.º 282.º do CCP.

Cláusula 4ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

1. O contrato, vigora pelo período de 24 meses, tendo o seu início às 00 Horas do dia 01 de janeiro de 2023.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato e as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, à data da anuidade.
3. A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 90 dias, à data da anuidade.

Capítulo II

Representação e controlo da execução do contrato

Cláusula 6ª

Gestor do contrato

1. O contraente público é representado por um ou mais gestores do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Antes do início das funções, o gestor ou gestores do contrato, subscrevem a declaração de inexistência de conflito de interesses, de acordo com o previsto no anexo XIII do CCP.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 7ª

Obrigações do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:
 - i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel;
 - b) São ainda obrigações do adjudicatário:
 - i. Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
 - ii. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - iii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
 - iv. Prestar ao município, e, ou ao mediador dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
 - v. Ministrando formação no âmbito dos seguros, aos representantes da entidade adjudicante.
 - vi. Informar semestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, indemnizações liquidadas, provisões e a taxa, ao segurado e ou ao seu mediador.
2. As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso, respeitando o valor para o período *pro rata temporis* a 100%.
3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente cláusula, produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.
3. Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Secção II

Obrigações do município

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.
3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo do preço a pagar em resultado de alterações indicadas nas sub. Alíneas i e ii da alínea a) do número 1.º da cláusula 7.ª.

Cláusula 11ª

Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento, considerando-se como tal o preço máximo que o município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, **para o período de 24 meses** de vigência contratual, é um **preço global de 582.000,00€**.
2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47.º do CCP, o preço base foi aferido considerando os valores do anterior procedimento de contratação, no entanto os mesmos foram incrementados derivado aos seguintes fatores:
 - I. Aumento significativo da massa salarial;
 - II. E ainda a elevada taxa de sinistralidade dos ramos de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil Extracontratual, as quais influenciam significativamente o prémio a pagar.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299.º e 299-A do CCP, e, com a observância do estipulado nos números seguintes:
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto ao valor indicado na fatura eletrónica, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O pagamento do prémio será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação fatura eletrónica e ou dos esclarecimentos de dúvidas referentes às mesmas, considerando-se esta a data de vencimento.
4. A seguradora aceita não proceder à anulação das apólices até 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, desde que haja aceitação da dívida por parte do Município, e, o seu compromisso de proceder ao pagamento naquele prazo.
5. Salvo convenção em contrário, os recibos são pagos através de transferência bancária.
6. O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado, sem encargos adicionais, com a periodicidade seguinte:
 - Seguro de acidentes de trabalho – Trabalhadores em funções públicas: **mensal**;
 - Seguro de acidentes pessoais – Autarcas: **trimestral**;
 - Seguro de acidentes pessoais – Bombeiros: **trimestral**;
 - Seguro de acidentes pessoais – Utentes de instalações desportivas: **trimestral**;
 - Seguro de acidentes pessoais – Participantes das iniciativas desportivas: **Trimestral**

- Seguro de Acidentes pessoais – Membros da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens: **anual**;
 - Seguro de acidentes pessoais – Programas CEI e CEI +: **Único**;
 - Seguro acidentes pessoais – Programa PEPAL: **Único**;
 - Seguro de multiriscos: **trimestral**;
 - Seguro automóvel: **trimestral**;
 - Seguro de responsabilidade civil extracontratual: **trimestral**;
 - Seguro de Máquinas Casco: **trimestral**
7. Nos termos do artigo 299.º -B do CCP, será apresentada fatura eletrónica que contenha os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do co-contratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, discriminação dos valores parciais e total faturados.

Capítulo IV

Cumprimento e incumprimento

Cláusula 13ª

Âmbito

1. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
2. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o município, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
3. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo município, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula 14ª

Garantia de Cumprimento Contratual

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, o Município, exigirá a **prestação de uma caução no valor de 5 % do contrato**, nos termos dos artigos 88.º e seguintes do CCP e de acordo com a minuta anexa ao programa de concurso.

2. A caução prestada poderá ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de qualquer importância que se mostre devida.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo justificado.
4. No prazo de trinta (30) dias a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução referida no ponto 1.

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o município pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.
5. Em caso de resolução do contrato pelo município, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 16ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - e) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 21ª deste caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.
3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposo, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

- da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20ª

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Fax;
 - c) Carta registada com aviso de receção.
2. A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 23.ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros com as quais o município tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos, na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data da anuidade de cada apólice.

Cláusula 24ª

Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após decisão de adjudicação, o Município indicará à Seguradora, de acordo com estabelecido no nº 1 do artigo 48.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a empresa de mediação de seguros, com quem estabeleceu contrato, que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar o município em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para o município, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do município, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 25ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 27ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 28ª

Especificações técnicas

1. Na sua proposta o concorrente deve cumprir as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referente aos ramos:
 - a) Ramo – Acidentes de trabalho:
 - ii. Trabalhadores em funções públicas;
 - b) Ramo – Acidentes pessoais:
 - viii. Autarcas;
 - ix. Bombeiros;
 - x. Utentes das instalações desportivas;
 - xí. Participantes das iniciativas desportivas;
 - xii. Membros da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens;
 - xiii. Programa CEI, CEI+;
 - xiv. Programa Pepal;
 - c) Ramo – Automóvel;
 - d) Ramo- Multiriscos;
 - e) Ramo – Responsabilidade Civil Extracontratual;
 - f) Ramo – Máquina Casco.

Cláusula 29ª

Ramo – Acidentes Trabalho

1. Trabalhadores que exercem Funções Públicas

- 1.1. O seguro de acidentes trabalho compreende a transferência em conformidade com o n.º 3 e 6 do artº 45 do Dec-Lei n.º 503/99, para uma seguradora, da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei nº 98/2009, de 04 de Setembro e Decreto-lei nº 503/99, de 20 de Novembro na sua redação atual), atribui ao Município relativamente aos trabalhadores no exercício de funções públicas, que sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado, inscritos no regime de proteção social, ao pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, bem como aos eleitos a tempo inteiro, em consequência de acidentes trabalho.
- 1.2. Ficam abrangidos os trabalhadores que exercem Funções Públicas inscritos no RPSC e RGSS os nomeados e os eleitos com as remunerações e subsídios, que constarem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Câmara á seguradora, considerando a seguinte previsão:
 - º Volume de salários anuais (14 meses) previsto para 2023: 8.900.000€
 - º Volume de salários anuais (14 meses) previsto para 2024: 8.900.000€
 - º Número de trabalhadores: 640
 - º No final de cada anuidade será efetuado o acerto relativo ao valor total do prémio.

- 1.3. O seguro é celebrado na Modalidade de prémio variável (Folha de Férias).
- 1.4. **Derrogando** o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei nº 503/99, na sua redação atual.
- 1.5. O conceito de Acidente de trabalho e da extensão do mesmo que se pretende garantir é exatamente o que está definido nos artigos 8.º e 9.º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro.
- 1.6. Considera-se sinistro, o ocorrido entre a residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho”,
- 1.7. Para efeitos de seguro, o local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- 1.8. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- 1.9. De acordo com o nº 1 do artigo 7.º e nº 6 artigo 45.º do Decreto-Lei nº503/99, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias.
- 1.10. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
- 1.11. A reparação em espécie de acordo com o nº 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 503/99 compreende, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) O direito à reparação em espécie compreende também os aparelhos de prótese e ortótese, quando a sua inutilização resulta de acidente, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei nº 503/99;
 - c) A inutilização ou danificação dos **óculos** do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em “perturbação funcional” que diminua a sua capacidade de ganho;
 - d) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;
 - e) Caso o sinistrado opte por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos das despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

- f) As Despesas Médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados.
- 1.12. A reparação em dinheiro de acordo com o nº 4 do artigo 4.º do Decreto-lei nº 503/99, compreende nomeadamente:
- a) O pagamento das indemnizações processadas ao abrigo das garantias de incapacidade temporária (IT's) de acordo com o definido nos artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei nº 503/99.
 - b) O pagamento das indemnizações visa repor ao Município o valor referente aos encargos deste para com o trabalhador, devidamente indicados nas folhas de férias, que incluem o salário base, os valores correspondentes aos subsídios e suplementos regulares, inclusive o subsídio de refeição, considerando os valores ilíquidos e incluindo o valor correspondente aos subsídios de férias e de Natal se o período de ITA for igual ou superior a 30 dias.
 - c) As indemnizações são pagas diretamente ao Município, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário e subsídios por inteiro, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o trabalho por Acidente de Trabalho;
 - d) O pagamento dos reembolsos efetuados à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Nov.), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do citado Decreto-Lei nº 503/99;
 - e) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de Setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último a pagar, de acordo com o nº 3 e nº 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99;
 - f) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do nº 1 e nº 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de Novembro;
 - g) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei nº 503/99.

2. Outras Condições

- 2.1. O Segurador, nomeadamente através dos respetivos serviços clínicos, assegurará o preenchimento dos formulários previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, que sejam da sua responsabilidade;

- 2.2. Fornecer ao Município caixas de 1ºs socorros com o rácio de 1 caixa por cada vinte (20) trabalhadores pelo período do contrato;
- 2.3. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediadas na sede do Município, para assistir sinistrados de acidentes trabalho;
- 2.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas na sede do Município, por forma a isentar, sempre que possível, os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- 2.5. A Seguradora disponibilizará ao Município e/ou ao seu Mediador, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet, possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras;
- 2.6. A Seguradora garantirá aos sinistrados o meio de transporte necessário para as deslocações para fora da área do concelho, necessária à sua assistência clínica, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento.
- 2.7. A Seguradora disponibiliza ao sinistrado, a seu pedido, informação sobre a sua situação clínica, inclusive exames e relatórios médicos.

3. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
37	32.109€	62%	39	80.745€	73,74%	48	123.867€	96,90%

A apólice atual encontra-se na Companhia de Seguros Caravela com o nº 10.130618

Cláusula 30ª

Ramo – Acidentes Pessoais

1. Autarcas

- 1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais **sem franquias** em despesas de tratamento para os eleitos dos órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) que garanta inclusive a perda de salários e subsídios que o eleito perca na sua atividade profissional em consequência de sinistros ocorridos, quando em serviço dos

respetivos cargos, de acordo com o artigo 17.º da Lei nº 29/87 de 30 de junho na sua redação atual.

1.2. O número de pessoas a segurar é o seguinte:

<i>Pessoas Seguras</i>	
Presidente	1
Vereadores em Regime de Permanência	3
Total de Eleitos a tempo inteiro	4
Eleitos a tempo parcial	
Vereadores	3
Membros da Assembleia Municipal	25
Total eleitos a tempo parcial	28

1.2.1 Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 4 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias que normalmente não ultrapassam 2 a 3 sessões.

1.2.2 Os vereadores em regime de não permanência, participam nas reuniões da Assembleia Municipal, e têm por lei, direito a 32 horas mensais para o desempenho das suas funções.

1.3. Riscos Cobertos

- Riscos Profissionais e Extraprofissionais
 - Presidente
 - Vereadores em Regime de Permanência
- Riscos Extra -profissionais (exclusivamente ao serviço do Município)
 - Vereadores em Regime de Não Permanência
 - Membros da Assembleia Municipal

1.4. As coberturas e os capitais para efeitos de apólice, são os seguintes:

Coberturas	Capitais (*)	
	Presidente Câmara Municipal e Vereadores a Tempo Inteiro	Vereadores a Tempo Parcial, Presidente e Membros da Assembleia Municipal
Morte ou Invalidez Permanente a)	200 000,00 €	100 000,00 €
Despesas de Tratamento, até b)	25 000,00 €	15 000,00 €
Inc. Temporária Sub. Diário até b)	130,00 €	100,00 €
Despesas de Funeral, até	2 500,00 €	2 500,00 €

- a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.
b) Estas coberturas não se aplicam aos eleitos a tempo inteiro uma vez que estão cobertos pelo seguro de Acidentes de trabalho.

1.5. Condições Especiais

- 1.5.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 1.5.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
 - Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

- d) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- e) Lesões corporais que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- f) Utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares;
- g) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- h) O subsídio diário é pago durante o período de 365 dias, mediante a apresentação de documentos comprovativos.
- i) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.

1.6. Outras Condições

- 1.6.1. Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se alterem.

1.7. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

2. Bombeiros

- 2.1. Pretendem-se apólices de seguro de acidentes pessoais **com nomes sem franquia** em despesas de tratamento, e, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 249/2012, de 21 de novembro e a Portaria nº 123/2014, de 19 de Junho.
- 2.2. São consideradas pessoas seguras nestas apólices, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direcção, conforme Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de Novembro e Portaria nº 123/2014, de 19 de Junho.

2.3. Do Quadro Comando e Quadro Ativo

2.3.1. Pretende-se apólices que incluam todo o pessoal dos quadros de Comando e Ativo, incluindo os estagiários, conforme Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho e Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012, de 21 de Novembro, das associações abaixo indicadas.

2.3.2. O Total de Elementos é:

Associações	Quadro	
	Comando	Ativo
Associação Bombeiros Voluntários de Peniche	4	67
Nº total de elementos	4	67

2.4. Do quadro reserva, Quadro Honra, Órgãos Sociais e Escola de Infantis e Cadetes

2.4.1. As apólices a emitir abrangem os membros dos órgãos sociais e todo o pessoal, incluído nos quadros de Reserva e Honra, e os alunos da escola de Infantis e Cadetes de acordo com as funções que lhe são atribuídas no Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de Novembro, das Associações abaixo indicadas.

2.4.2. O total de Elementos é:

Associações	Quadro			
	Reserva	Honra	Estagiários, Infantis e Cadetes (sem quadro)	Órgãos Sociais
Associação Bombeiros Voluntários	28	37	76	22
Nº total de elementos	7	37	76	22

2.4.3. Coberturas / Capitais:

- Morte 176 250,00€
- Invalidez Permanente 176 250,00€ ^(a)
- Despesas de tratamento até 70 050,00€
- Incapacidade temporária subsídio diário até 105,75€
- Despesas de funeral até 2 500,00€

^(a) A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

2.5. Âmbito Cobertura:

- 2.5.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos com as pessoas seguras referidas nos pontos 2.3 e 2.4. em território nacional, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de Junho e no artigo 5.º da Portaria nº 123/2014, de 19 de Junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- 2.5.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treinos, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.
- 2.5.3. Ficam também cobertos os acidentes ocorridos com os elementos do corpo activo que integram o programa EVOLSAR e que nessa qualidade se deslocam a Espanha, França e Itália, em períodos que não ultrapassem 15 (quinze) dias, 2/3 vezes por ano e constituídos no máximo por 5 (cinco) elementos.
- 2.5.4. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.6. Condições Especiais

- 2.6.1. Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.3 e 2.4.
- 2.6.2. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 2.6.3. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
 - c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de queimaduras, fumos, asfixia, afogamento e hipotermia;
 - d) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - e) Lesões corporais em consequência de explosivos, no âmbito da atividade;
 - f) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

- g) Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da corporação e inter-corporações;
- h) Reconstrução cosmética por acidente ocorrido no âmbito da cobertura da apólice.
- i) Utilização pela Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas.
- j) As despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão, inclusive o transporte de urgência;
- k) O subsídio diário é pago durante o período de 365 dias, mediante a apresentação de comprovativo salarial incluindo subsídios.
- l) Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;

2.7. Outras Condições

- 2.7.1. Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.3 e 2.4.
- 2.7.2. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria nº 123/2014 de 19 de junho.
- 2.7.3. O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do Decreto Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, na sua atual redação.

2.8. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
1	150,00€	10	3	3145,00€	43%	2	3256	43,9%

3. Utentes das Instalações Desportivas

3.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os utentes das instalações desportivas, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 271/09, de 1 de Outubro, e os artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 Janeiro.

3.2. Ficam garantidos os danos resultantes de qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras, verificado durante a utilização de qualquer das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, incluindo as que se referem no Decreto-Lei nº 141/2009 de 16 de Junho, na sua redação atual.

3.3. As instalações desportivas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no **anexo 3**, onde se encontram também descritas as suas características.

3.4. Coberturas / Capitais

° a) Morte	28 158,56€
° b) Invalidez Permanente	28 158,56€
° Despesas de tratamento, até	4 505,37€
° Despesas de funeral, até	2 252,69€

a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de Abril.

b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

3.5. Riscos Cobertos

- Extraprofissionais.

3.6. Condições Especiais

3.6.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

3.6.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
- Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;
- Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

3.7. Outras Condições

- 3.7.1. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei nº 10/2009 de 12 de janeiro.
- 3.7.2. Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

3.8. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

4. Participantes das Iniciativas desportivas

- 4.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os participantes nas iniciativas desportivas sob organização do Município, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
- 4.2. Ficam garantidos os danos resultantes de qualquer acontecimento accidental sofrido pelos participantes envolvidos em atividades suportadas, realizadas, organizadas, promovidas pelo Município no âmbito de acontecimentos ou eventos de carácter desportivo.
- 4.3. O presente seguro garante ainda os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso, das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.
- 4.4. O conjunto das atividades anuais realizadas pelo Município e o número de participantes é o que se indica no **anexo 5** ao Caderno Encargos.

4.5. Coberturas / Capitais

- a) Morte 28 158,56€
 - b) Invalidez Permanente 28 158,56€
 - Despesas de tratamento, até 4 505,37€
 - Despesas de funeral, até 2 252,69€
- a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril.

- b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

4.6. Riscos Cobertos

- Extraprofissionais.

4.7. Condições Especiais

- 5.7.4. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 5.7.5. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:
- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
 - Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
 - Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;
 - Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

4.8. Outras Condições

- 5.7.4. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido no art.º 18.º do decreto-lei 10/2009 de 12 de janeiro.
- 5.7.5. Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

4.9. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. Membros da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens

- 5.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais com nomes e sem franquias em despesas de tratamento, de acordo com os artigos 14.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual.
- 5.2. Ficam garantidos por esta apólice os danos resultantes de qualquer acontecimento accidental sofrido pelos membros da Comissão alargada cuja composição está definida no art.º 17º e com as competências indicadas no art.º 18.º da Lei n.º 147/99 na sua redação atual, em consequência da sua atividade.
- 5.3. Ficam garantidos por esta apólice os danos resultantes de qualquer acontecimento accidental sofrido pelos 7 membros da Comissão alargada cuja composição está definida no art.º 17º e com as competências indicadas no art.º 18.º da Lei n.º 147/99 na sua redação atual, em consequência da sua atividade.

5.4. Coberturas / Capitais

◦ Morte ou Invalidez Permanente	25 000,00€
◦ Despesas de tratamento e Repatriamento	2500,00 €
◦ Despesas de funeral	2500,00 €
◦ Incapacidade temporária subsídio diário até,	25,00 €

5.5. Riscos Cobertos

- Extraprofissionais.

5.6. Condições Especiais

- 5.6.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 5.6.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:
 - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
 - d) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

5.7. Outras Condições

11.8.1. Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a realização da iniciativa. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

5.8. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
N.º Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	N.º Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	N.º Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

6. Programa CEI, CEI +

6.1. Programas de Contrato de Emprego e Inserção.

6.2. Pretende-se Seguro de Acidentes Pessoais, **sem franquias** em despesas de tratamento, para as pessoas incluídas nos programas indicados em 8.1., cujas atividades se caracterizam por indiferenciadas. (jardineiros, cantoneiros de limpeza, ação social e administrativos).

6.3. Pretende-se valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes períodos:

Até 30 dias

De 31 a 90 dias

De 91 a 180 dias

De 181 a 270 dias

De 271 a 365 dias

6.4. Coberturas / Capitais

- Morte ou Invalidez Permanente 75.000,00 €
- Despesas de Tratamento 15.000,00 €
- Incapacidade Temporária, subsídio diário até, 20,00 €

6.5. Riscos Cobertos

- Profissionais.

6.6. Condições Especiais

- 6.6.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 6.6.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:
- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
 - Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
 - Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Os valores (prémios) apresentados são indicativos para posterior colocação, não fazem parte do premio total a apresentar a concurso.

6.7. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	1	250	7%	7	3323	75,4%

7. Programa de estágios PEPAL

7.1. Programas de Estágio Profissional – PEPAL

7.2. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, **sem franquia** em despesas de Tratamento, para as pessoas incluídas no programa indicado em 7.1., de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro e respetiva regulamentação, nomeadamente as Portarias n.ºs 254/2014 de 9 de Dezembro e 256/2014, de 10 de Dezembro.

7.3. Coberturas / Capitais

- Morte 75.000,00 €
- Invalidez Permanente 75.000,00 €
- Despesas de Tratamento 15.000,00 €
- Incapacidade Temporária, subsídio diário até, 30,00 €

7.4. Riscos Cobertos

- Profissionais.

7.5. Pretende-se o valor do prémio total por estagiário para o período de 12 meses.

7.6. O número estimado de estagiários no período de vigência do contrato é de 23.

7.7. Condições Especiais

7.7.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

7.7.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Os valores (prémios) apresentados são indicativos para posterior colocação, não fazem parte do prémio total a apresentar a concurso.

7.8. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

Cláusula 31ª

Ramo – Automóvel

2. Franquias

Danos próprios 2,00%, com exceção de Quebra Isolada de Vidros, que é de 0%.

3. Condições Especiais

3.1. Derrogando o que eventualmente consta nas condições gerais da apólice, o seguro deve garantir:

- a) À data de emissão da apólice e dos continuados, os valores atribuídos ao capital de danos próprios, do seguro facultativo do ramo automóvel, serão ajustados de acordo com a legislação vigente, e, ou proposta da seguradora aceite pelo segurado
- b) Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais
- c) Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- d) As inclusões e/ou exclusões serão comunicadas pelo segurado, sendo emitido recibo de prémio e/ou de estorno pelo método “*pró-rata temporis*”.
- e) Ficam garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, em qualquer situação, não podendo a franquia aplicada ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.
- f) Independentemente de periodicidade de pagamento as cartas verdes serão emitidas com a validade de 1 (um) ano.

4. Pretende-se que as condições indicadas nos pontos 1, 2 e 3 desta cláusula sejam garantidas para as viaturas que venham a ser adquiridas, e, incluídas na apólice de frota, no decorrer da vigência do contrato.

5. Regulação de Sinistros

4.1. No que respeita à gestão dos sinistros automóvel, a seguradora deverá indicar uma linha telefónica privilegiada para o departamento de sinistros, de forma a permitir a marcação de peritagens em 24 horas.

6. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.

8	3657	11,5%	16	21.856€	68,16%	21	43.243€	165%
---	------	-------	----	---------	--------	----	---------	------

Cláusula 32ª

Ramo – Multirriscos

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- 1.1. Pretende-se um seguro, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 3, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.
- 1.3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores, o local e suas características, onde se encontram.

2. Locais de Risco

- 2.1. Todo e qualquer local onde o Município possua instalações ou interesses de acordo com o Anexo 2.

3. Riscos Cobertos

- a) Incêndio, queda de raio e ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Aluimentos de terras;
- e) Danos causados em muros, vedações e portões;
- f) Danos por água, incluindo roturas, entupimentos;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Pesquisa de avarias e reparação;
- i) Furto ou roubo (incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte);
- j) Riscos elétricos;
- k) Bens ao ar livre (incluindo equipamento e mobiliário urbano);
- l) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;

- m) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- n) Danos causados por fumo;
- o) Danos causados por queda de granizo, por neve e gelo;
- p) Danos causados por combustão espontânea;
- q) Honorários de peritos;
- r) Danos em bens dos empregados;
- s) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- t) Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos;
- u) Quebra ou queda accidental de painéis solares e antenas;
- v) Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- w) Avaria de máquinas;
- x) Bens de terceiros (1) (incluindo exposições) confiados ao segurado;
- y) Equipamento eletrónico, incluindo cobertura de transporte;
- z) Derrame accidental de óleo;
- aa) Danos aos Imóveis causados por furto ou roubo;
- bb) Danos em bens do senhorio;
- cc) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- dd) Greves, tumultos e alterações ordem pública;
- ee) Responsabilidade Civil – Proprietário;
- ff) Desenhos, documentos e suportes informáticos e livros;
- gg) Danos estéticos;
- hh) Danos em transporte terrestre de bens;
- ii) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer este seja de função habitacional ou profissional;
- jj) Perda de rendas;
- kk) Fenómenos sísmicos.

(1) Os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora, incluindo bens em exposições, de acordo com as condições definidas no ponto nº 7 desta clausula.

4. Capitais a Segurar

4.1. Os capitais a segurar são os indicados no **anexo 2**, e correspondem aos seguintes valores totais:

- ° Edifícios e Benfeitorias: **48.017.475,86€**
- ° Conteúdos e Equipamentos: **7.570.600,00€**

4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no ponto anterior e os indicados no **Anexo 2**, prevalecem os indicados no **Anexo 2**.

5. Atualização de Capitais

5.1. A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,5%.

6. Limites de Indemnização – Sub-limites

6.1. Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

◦ Danos causados por fumo	€ 50.000,00
◦ Danos em bens dos empregados	€ 5.000,00
◦ Limpeza, demolição e remoção de escombros	€ 150.000,00
◦ Danos em bens do senhorio	€ 50.000,00
◦ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	€ 100.000,00
◦ Avaria de máquinas	€ 100.000,00
◦ Derrame accidental de óleo	€ 25.000,00
◦ Quebra ou queda accidental de painéis solares e antenas	€ 50.000,00
◦ Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos	€ 25.000,00
◦ Bens de terceiros, incluindo exposições	€ 150.000,00
◦ Danos ao imóvel por Furto e/ou roubo	€ 100.000,00
◦ Desenhos, documentos e suportes informáticos	€ 35.000,00
◦ Danos em transporte terrestre de bens	€ 50.000,00
◦ Bens ao ar livre	€ 50.000,00
◦ Pesquisa de Avarias	€ 100.000,00
◦ Responsabilidade Civil – Proprietário	€ 50.000,00
◦ Riscos Elétricos	€ 100.000,00
◦ Furto ou roubo de dinheiro em caixa/cofre ou transporte	€ 20.000,00
◦ Danos Estéticos	€ 100.000,00
◦ Privação temporária do local ocupado ou arrendado	€ 50.000,00
◦ Perda de rendas	€ 100.000,00
◦ Honorários de peritos	€ 50.000,00

7. Indemnização

7.1. Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (mobiliário e outro recheio de qualquer espécie) seguros por esta apólice, o valor da indemnização corresponde ao valor de aquisição devidamente comprovada de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização e, ou depreciação aos mesmos, não podendo o mesmo ser superior ao valor seguro.

8. Derrogação da regra proporcional

8.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice fica acordado que o segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até á diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

9. Franquias

8.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local risco.

8.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de 200,00€ e máximo de 5.000,00€.

10. Outras Condições

9.1. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma.

9.2. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

9.3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

11. Exposições Temporárias (Bens próprios ou de terceiros)

10.1. Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

- a) A apólice “aberta” cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
- b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia e por objetos do Município;
- c) O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
- d) Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, carga e descarga, bem como a montagem e desmontagem da exposição.
- e) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.
- f) As taxas a aplicar serão as indicadas na proposta apresentada a este Concurso Público.
- g) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

12. Antiguidades, Coleções e Instrumentos Séries

- 11.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte.
- 11.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarem as disposições a seguir mencionadas:
 - a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;
 - b) O atrás referido aplica-se tanto a bens do Município como a bens de terceiros.

13. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
3	4375€	16%	0	0	0	5	7.659€	31,63%

Cláusula 33ª

Ramo – Responsabilidade extra-contratual – Autarquia

1. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.
2. **Âmbito da Cobertura**
 - 2.1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação.
 - 2.2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - b) Da atividade dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
 - c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo município, ao abrigo da legislação em vigor;
 - d) De imóveis, propriedade do Município, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;
 - e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - f) Utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escada rolantes existentes nas instalações do município, em instalações usadas como inquilino ou usufrutuário;
 - g) De máquinas e gruas em laboração;
 - h) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
 - i) De anúncios ou outros painéis, antenas, parcometros, poste de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorados;
 - j) De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas do Município quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil - Automóvel;
 - k) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente;
 - Trânsito;

- Obras realizadas pelo Município incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
- Derrube e corte de árvores,
- Por deficiências no estado das vias públicas municipais e arruamentos.

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- l) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 100 000,00€ por sinistro e anuidade.

- m) De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública, desde que decorrentes de acções ou omissões do Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- n) De inundações desde que decorrentes de acções ou omissões do Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- o) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município, desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- p) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- q) De danos causados a cabos e instalações aéreas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- r) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

- s) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e semidores das redes de saneamento e de águas;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- t) Da exploração de lixeiras, aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;

- u) De danos causados por contentores de resíduos sólidos, decorrentes de acções ou omissões do Município;

- v) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, incluindo nestas o cortejo de carnaval (carros alegóricos nas comemorações do carnaval);

- w) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros de dia, centros de saúde cinemas e outros espaços culturais;

- x) Da exploração de mercados incluindo câmaras frigoríficas, decorrentes de acções ou omissões do Município;

- y) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- z) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- aa) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- bb) Da propriedade ou guarda de animais
- cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores de água.
- dd) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;
Esta cobertura tem um sub-limite de 250.000,00 €.
- ee) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- ff) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- gg) Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- hh) Por bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade.
- ii) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Ficam também garantidos os danos resultantes da aplicação de produtos de acordo com o Decreto-Lei nº 173/2005 de 17 Outubro na sua redação atual.
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade.
- jj) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente.
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade;
- kk) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-lei nº 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 82/2004 de 14 de Abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de Agosto. l)

Esta garantia tem um sub-limite de indemnização com o valor máximo, previsto na lei, por sinistro e anuidade ;

- ll) Da deficiente instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de Setembro; l)

Esta garantia tem um sub-limite de indemnização, com o valor máximo previsto na lei, por sinistro e anuidade.

- mm) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 309/2002 de 16 de Dezembro, Decreto-Lei nº 141/2009 de 16 Junho e 268/2009 de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 Agosto.

l) A relação das instalações desportivas e suas características constam do anexo 3.

l) A relação dos Espaços de Jogos e Recreio e suas características constam do anexo 4.

- 2.3. Podem ser apresentadas propostas individuais para qualquer cobertura indicada no ponto 2.2. As mesmas têm que respeitar o que está definido nos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 desta cláusula.

3. Exclusões

- 3.1. Derrogando o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões do presente contrato de seguros os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos.
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves e veículos ferroviários;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- j) Ação de campos eletromagnéticos;
- k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- l) Os causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto (asbestos) e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quais autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares.
- o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- q) Resultantes de responsabilidade civil profissional de qualquer natureza;
- r) Resultantes de trabalhos ligados a construção, reparação, ampliação de aeroportos, pontes, túneis, metropolitano, portos, marinas, barragens e autoestradas;
- s) Resultantes da exploração de Clínicas, Hospitais, Centro Médicos e similares;
- t) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de dinheiro, valores, títulos de crédito, veículos ou outros objetos, sem que tenham sido depositadas nos vestiários do Segurado contra entrega de chapa ou senha de recção;
- u) Resultantes de fornecimento de Gás e Eletricidade, assim como de interrupção do fornecimento de gás e eletricidade.

Único – As exclusões constantes das alíneas a) e h) não serão, no entanto, aplicáveis sempre que se tratem de coberturas indicadas no ponto 2.2, que obriguem a seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril.

3.2. São aceites outras exclusões desde que não contradigam as coberturas referidas no Ponto 2 desta cláusula.

4. Regulação de Sinistros

4.1. Além das exclusões indicadas no ponto 3, os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas incluídas no ponto 2.2. da cláusula 33ª cuja responsabilidade seja atribuída ao Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;

4.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro independentemente do seu valor;
- e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados, incluindo o pagamento das despesas/custos que os lesados incorram com a obtenção de autos de ocorrência e outra documentação legal e/ou necessária à instrução dos processos de reclamação, desde que tais reclamações estejam garantidas pelas coberturas da presente apólice de seguro;
- f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

5. Outras Condições

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

6. Franquia

6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

6.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução

do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior, cobrando o valor da indemnização paga;

- 6.3. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo é de 150,00€ e o máximo de 5 000,00€.

7. Capital Seguro

Um milhão de euros (1.000.000,00€), por anuidade e por sinistro.

8. Taxa de Ajuste

Não é aplicável taxa de ajuste.

9. Receitas do Município

O Valor das receitas do Município foi de 27.662.991,94€ em 2021.

10. População/ Área

População	Nº Freguesias	Área (km ²)
26419	4	77,55 Km ²

11. Índices de sinistralidade 2019/2021

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
6	2922	153%	14	19.608€	132,74%	33	33.562€	143,61%

Cláusula 34ª

Ramo – Máquinas-casco

1. Coberturas:

1.1. Pretende-se um seguro de máquinas-casco com as coberturas a seguir indicadas:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- b) Tempestades e outros fenómenos da natureza, afundamento ou aluimentos de terrenos, desprendimento de terras, pedras ou rochas;

- c) Queda, choque, colisão e capotamento;
 - d) Impacto com objetos em movimento por meio de aparelhos;
 - e) Furto ou roubo;
 - f) Danos por água.
 - g) Greves, tumultos e alterações da ordem publica
 - h) Atos de Vandalismo
 - i) Furto ou roubo
 - j) Fenómenos Sísmicos
 - k) Erros de manobra e imperícia
 - l) Despesas de salvamento remoção de escombros até ao limite de 50 000€ por sinistro e anuidade
 - m) Avalanches, desprendimentos de terras ou rochas, abatimento ou deslize de terrenos.
2. As máquinas a segurar são as que estão identificadas no anexo VIII.
3. Para a Máquina Casco SANY com o modelo SY215C com o valor seguro de 140.835,00€, além das coberturas indicadas no n.º 1, pretende-se ainda que sejam asseguradas as seguintes coberturas:
- 3.1. Responsabilidade Civil Laboração com capital de 100.000€ e **Direitos ressalvados ao credor: Caixa Geral de Depósitos, S.A**
4. **Franquia:**
- 4.1. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor do sinistro indemnizável, com o mínimo de € 500,00 e o máximo de € 3 000,00.
5. **Índices de sinistralidade 2019/2021**

2019			2020			2021		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

Paços do Município de Peniche, 14 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes